

Funções Públicas (LTFP), aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

Ana Teresa Menezes de Nóbrega, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018;

Dino Miguel Rodrigues Gouveia, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018;

Nuno Miguel Pestana Marques, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.

14 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

311927667

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 1193/2019

Alteração do PDM de Mafra nos termos do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Período de Participação Preventiva

Torna-se público que, nos termos dos artigos 76.º, 118.º e 119.º, do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio, a Câmara Municipal de Mafra, na reunião de 28 de dezembro de 2018, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mafra, para todo o território municipal.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, promoveu a revisão do RJIGT, nos termos do preconizado pelo artigo 81.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação entre os âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. Nos termos do artigo 199.º do RJIGT, os planos municipais devem incluir as regras de classificação e qualificação do solo, previstas no referido diploma, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do referido diploma, até 14 de julho de 2020, sob pena de suspensão das normas do PDM, que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida do território municipal e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, fixar um período de participação pública, de 15 (quinze) dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do PDM de Mafra nos termos do RJIGT.

Durante este prazo todos os interessados podem participar por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, Praça do Município, 2644-001 Mafra ou para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, div.pot@cm-mafra.pt

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt), bem como solicitar esclarecimentos à Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, pelo contacto 261 810 217, todos os dias úteis, entre as 09h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico div.pot@cm-mafra.pt

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Deliberação

De acordo com a Informação Interno/2018/18965, a Câmara Municipal de Mafra deliberou, na reunião pública de 28 de dezembro:

Dar início à abertura do procedimento de alteração do PDM de Mafra, para todo o território municipal, nos termos do artigo 118.º do

atual RJIGT, conjugado com os artigos 119.º e 199.º do referido regime jurídico;

Fixar um prazo de 15 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do PDM de Mafra nos termos do RJIGT, conforme os artigos 76.º e 88.º do referido regime jurídico.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

611966003

Aviso (extrato) n.º 1194/2019

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos excluídos e a convocatória para o método de seleção «Entrevista Profissional de Seleção» dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 17040/2018, de 23/11/2018, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

311967787

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1195/2019

Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público, que a Câmara Municipal de Mira, em sessão ordinária datada de 29 de novembro de 2018, deliberou aprovar por declaração nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Mira publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 55 de 18 de março, através do Aviso n.º 8442/2008 com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 14763/2017, publicado no n.º 235 da 2.ª série do *Diário da República*, para transposição do Programa para a Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, incidente no concelho de Mira, em cumprimento do consagrado no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a Câmara Municipal deu conhecimento da referida declaração à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e à Assembleia Municipal de Mira. Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação da Câmara Municipal de Mira que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação ao Plano Diretor Municipal de Mira, com a republicação do respetivo regulamento, planta de Ordenamento — Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda e planta de Condicionantes e Salvaguardas, consagrando as alterações decorrentes da incorporação das normas do POC de Ovar — Marinha Grande.

Assim, para os devidos e legais efeitos, republica-se no *Diário da República* o Regulamento, a planta de Ordenamento — Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda e a planta de Condicionantes e Salvaguardas.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal ao Programa da Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande

Regulamento

Artigo 6.º

Servidões administrativas (alterado)

Em todo o território do Concelho de Mira, serão observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente, as referenciadas nas plantas de condicionantes.